



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 024/2007

Contrato para fornecimento de discos rígidos, autorizado pela Senhora Denise Goulart Schlickmann, Secretária de Administração e Orçamento, a fl. 135 do Pregão n. 104/2006, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Deltamicro Computadores e Sistemas Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520/2002, 8.666/1993 e 8.078/1990 e com o Decreto n. 5.450/2005.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária de Administração e Orçamento, Senhora Denise Goulart Schlickmann, inscrita no CPF sob o n. 576.723.859-68, residente e domiciliada em São José/SC e, de outro lado, a empresa DELTAMICRO COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA., estabelecida na Rua Charles Ferrari, n. 502, Kobrasol, São José/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 95812012/0001-27, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio-gerente, Senhor Caio Fabrício da Silva Barbosa, inscrito no CPF sob o n. 822.986.459-49, residente e domiciliado nesta Capital, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento de discos rígidos, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, com o Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e com o Pregão n. 104/2006, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento dos produtos especificados a seguir:

1.1.1. Disco rígido ATA, marca Samsung, modelo sp1604n, com as seguintes características:

- . padrão EIDE Ultra ATA/133, no mínimo;
- . capacidade de, no mínimo, 160 GB formatado;
- . velocidade de rotação de, no mínimo, 7200 RPM;
- . tempo de acesso igual ou inferior a 9,4ms;
- . buffer de memória cache de, no mínimo, 2 MB ;
- . implementação da tecnologia para indicação de pré

falha "S.M.A.R.T. ";

- . adaptável em baia de 3 ½´.
- Quantidade: 30 (trinta) unidades.

1.1.2. Disco rígido serial ATA, marca Samsung, modelo 300lj, com as seguintes características:

- . capacidade de, no mínimo, 300 GB;
 - . padrão SATA;
 - . velocidade de rotação de, no mínimo, 7200 RPM;
 - . tempo de acesso igual ou inferior a 9,0 ms;
 - . implementação da tecnologia para indicação de pré falha "S.M.A.R.T";
 - . acompanhar cabo de comunicação compatível com Serial ATA 150;
 - . instalável em baia interna de 3 ½´.
- Quantidade: 15 (quinze) unidades.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento dos produtos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 104/2006, de 27/12/2006, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 27/12/2006, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos produtos que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos os seguintes valores:

2.1.1. referente ao produto descrito na Subcláusula 1.1.1, o valor unitário de R\$ 227,66 (duzentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos), totalizando, as 30 (trinta) unidades, R\$ 6.829,80 (seis mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).

2.1.2. referente ao produto descrito na Subcláusula 1.1.2, o valor unitário de R\$ 382,66 (trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos), totalizando, as 15 (quinze) unidades, R\$ 5.739,90 (cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos produtos descritos na Cláusula Primeira é de, no máximo, 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até a data do integral cumprimento de todas as obrigações da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a entrega dos produtos, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos produtos, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2006NE002520, em 28/12/2006, no valor de R\$ 12.569,70 (doze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Desenvolvimento-Internet/Intranet, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.1.3. efetuar o recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório do produto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. fornecer os produtos no prazo e demais condições estipuladas na proposta;

10.1.2. entregar os produtos na Seção de Hardware, 2º andar, lado esquerdo, do edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, nesta Capital, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta; após recebidos, os produtos serão conferidos pelo setor competente, que atestará a regularidade dos mesmos. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

10.1.2.1. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição dos produtos, de que trata a Subcláusula 10.1.2, não interromperá a multa por atraso prevista na Subcláusula 12.4;

10.1.2.2. em caso de substituição de produto, conforme previsto na Subcláusula 10.1.2, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega do produto;

10.1.4. fornecer o produto descrito na Subcláusula 1.1.2 com cabo de comunicação compatível com Serial ATA 150;

10.1.5. substituir, trocar ou repor os produtos que porventura sejam entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações deste Contrato;

10.1.6. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante;

10.1.7. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 104/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. A garantia dos produtos é de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESP.

11.2. A assistência técnica será do tipo *on site*, incluindo fornecimento e troca de peças, abrangendo todo o período de garantia dos equipamentos fornecidos.

11.3. A Contratada deverá retirar e devolver, consertado, no TRESP, no prazo de, no máximo, 72h (setenta e duas horas), após a abertura do chamado, o produto que apresentar algum defeito durante o período de garantia.

11.4. A Contratada deverá substituir, no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias, a contar do recebimento de notificação do TRESP, o produto que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído - por ação ou omissão - o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2006.

12.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2006, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

12.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 12.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

12.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 12.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da Subcláusula 12.3 é de competência do Presidente do TRESA.

12.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega dos produtos objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor proposto, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega dos produtos.

12.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na substituição dos produtos durante o período da garantia, sujeitará o licitante, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor proposto, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a substituição.

12.6. Relativamente aos itens 12.4 e 12.5, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

12.7. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 12.3, alíneas “a”, “b” e “c”, 12.4 e 12.5 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

12.8. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio da Secretária de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 12.3, caberá pedido de

reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 17 de janeiro de 2007.

CONTRATANTE:

DENISE GOULART SCHLICKMANN
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

CAIO FABRÍCIO DA SILVA BARBOSA
SÓCIO-GERENTE

TESTEMUNHAS:

AUGUSTO CÉSAR CAMPOS
SECRETÁRIO DE INFORMÁTICA E ELEIÇÕES SUBSTITUTO

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS